



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 16/2025/DEB/DIGEPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho – ano letivo de 2025/26

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores e presidente da comissão administrativa provisória representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à execução do Contrato, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do contrato. As verbas inscritas nos quadros abaixo representam um cálculo estimado dos valores a transferir.

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	937,77 €	1 612,58 €	2 076,06 €	4 626,41 €
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	1 720,00 €	2 573,08 €	1 356,17 €	5 649,25 €
Agrupamento de Escolas de Azeitão	215,00 €	1 065,42 €	1 091,60 €	2 372,02 €
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1 133,00 €	1 894,33 €	1 468,53 €	4 495,86 €
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	968,00 €	1 197,42 €	1 402,55 €	3 567,97 €
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	665,00 €	1 083,33 €	984,46 €	2 732,79 €
Escola Secundária Dom Manuel Martins	590,00 €	422,50 €	576,83 €	1 589,33 €
Escola Secundária de Bocage	488,00 €	673,25 €	823,76 €	1 985,01 €
Escola Secundária D. João II	412,59 €	3 208,33 €	912,61 €	4 533,53 €
Total	7 129,36 €	13 730,24 €	10 692,57 €	31 552,17 €

- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Pretende-se estabelecer entre o Município de Setúbal e os agrupamentos de escolas agrupadas e escolas não agrupadas um Contrato que tem por objeto a delegação de

competências nos diretores de agrupamentos e diretores de escolas não agrupadas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, em anexo, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2. Que esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 58º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA